



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 10 de agosto de 2023.

Ofício Especial

Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP,

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Resolução N. 06, de 10 de agosto de 2023**, de minha autoria, que **“Dispõe sobre a regulamentação dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.”**

Sem mais, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE RESOLUÇÃO MUNICIPAL

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
1093	11/08/23 08:23	6/2023

Protocolado por: Secretaria

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Projeto de Resolução n. 06 de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06 DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Dois Córregos nas redes sociais, que deverá ser observada pelos servidores, Vereadores e estagiários, considerando o Manual de Identidade Visual em anexo.

Parágrafo único. Consideram-se rede social todos os sítios da internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico móvel voltados à interação pública e social, que possibilitem a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informações de qualquer natureza.

Art. 2º São canais digitais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, dentre outros que porventura possam surgir e serem relevantes:

- I – Facebook;
- II – Instagram;
- III – YouTube;
- IV – site oficial;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

V – WhatsApp.

Parágrafo único. As referidas redes sociais podem ser encontradas no site oficial da Câmara Municipal de Dois Córregos, através de ícones de compartilhamento.

CAPÍTULO II

DAS CONTAS INSTITUCIONAIS, FERRAMENTAS E PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM AS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I

Das Contas Institucionais e Ferramentas

Art. 3º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – conta institucional: cadastro que o órgão manterá com nome de usuário “Câmara Municipal de Dois Córregos” em redes sociais, para dar visibilidade institucional, propiciando *feedback*, acesso às informações, conferindo mais transparência e credibilidade nos processos legislativos e outros expedientes;

II – e-mail institucional: ferramenta utilizada para gerenciar a criação de redes sociais, o e-mail cadastrado, após verificação de segurança, torna-se oficial para login nas plataformas digitais e aplicativos;

III – publicação: inserção, nas redes sociais, de textos, vídeos, imagens, arquivos de áudio ou links;

IV – reação: ato de comentar, compartilhar, curtir, responder, avaliar ou seguir contas;

V – story: ferramenta rápida e fácil de compartilhamento de notícias, através de textos, vídeos e imagens, ficando disponíveis para visualização por vinte e quatro horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

VI – monitoramento: coleta, classificação, categorização e análise de comportamentos online para identificar e analisar características do público;

VII – site: plataforma de informações que torna público todos os processos legislativos que tramitam na Câmara Municipal, como proposições, sessões, licitações, leis, decretos, processos seletivos, concursos públicos e demais matérias.

Seção II

Dos Princípios

Art. 4º São princípios fundamentais na presença dos órgãos da Câmara Municipal de Dois Córregos nas redes sociais:

I – dignidade da pessoa humana;

II – legalidade;

III – impessoalidade;

IV – interesse público;

V – transparência;

VI – democracia;

VII – pluralismo;

VIII – apartidarismo;

IX – acessibilidade;

X – interação com o cidadão.

Art. 5º Esta Resolução será regida pelo disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal de 1988, bem como o disposto no art. 115, § 1º da Constituição Estadual de



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

1989 e no art. 7º, inciso V da Lei Orgânica Municipal, que tratam da não promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

Art. 6º A Câmara Municipal de Dois Córregos deverá manter as redes sociais atualizadas com informações sobre atividades legislativas e administrativas, bem como a promoção de serviços e atividades prestadas à população.

**CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DAS REDES SOCIAIS**

Art. 7º As redes sociais têm por objetivos:

I – fortalecer a imagem institucional da Câmara Municipal, enfatizando a importância do Poder Legislativo para a democracia;

II – aproximar a Câmara Municipal dos munícipes;

III – incentivar a participação da sociedade durante o processo legislativo nos canais digitais de comunicação;

IV – informar a população sobre a tramitação e a aprovação de proposições legislativas;

V – explicar o processo democrático e o funcionamento do órgão utilizando linguagem simples e acessível;

VI – dar publicidade às datas de sessões, reuniões e outros eventos que acontecerão na Câmara Municipal;

VII – dar publicidade às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e de finalidade especial que ocorrem no âmbito da Câmara Municipal;

VIII – orientar os cidadãos sobre seus direitos e deveres;

XI – promover a transparência do órgão nas redes sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

X – dar publicidade às prestações de contas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES QUE COMPETEM AO RESPONSÁVEL

Art. 8º As redes sociais da Câmara Municipal devem ser administradas por servidor efetivo designado pela Presidência da Câmara Municipal, podendo este orientar e atribuir tarefas para o estagiário da área de Comunicação e Artes.

Art. 9º Compete ao servidor responsável pelas contas de redes sociais da Câmara Municipal de Dois Córregos:

I – a gestão das contas, quanto à criação de usuário e senha para o login nas plataformas;

II – o planejamento do perfil para a criação de identidade visual;

III – estabelecer o cronograma de conteúdos a serem publicados;

IV – elaborar junto à Presidência da Câmara Municipal, calendário que especifica o cronograma de postagens, contendo a programação semanal ou mensal;

V – respeitar os direitos de uso de imagem, principalmente no caso de notícias com fotos de terceiros que não fazem parte do órgão;

VI – utilizar bancos de imagens de caráter gratuito;

VII – responder questões que forem pertinentes ao exercício da Câmara Municipal e, quando se fizer necessário, encaminhar ao setor competente;

VIII – dar visibilidade ao público através de transmissões de vídeo;

IX – avaliar o conteúdo que será publicado nas redes sociais e encaminhar à Presidência da Câmara Municipal para que aprove ou sugira modificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

X – instruir e orientar o cumprimento das normas relacionadas às contas institucionais estabelecidas nesta Resolução;

XI – sugerir normas e ações para melhoria contínua da gestão das contas institucionais de redes sociais;

XII – sugerir ajustes ou realinhamentos editoriais e visuais das contas institucionais;

XIII – realizar a interlocução com terceiros provedores das plataformas, para manter atualizado o que não for de competência do responsável pela rede social, em caso de reparo e soluções de problemas;

XIV – dar publicidade às moções através de fotos autorizada pelos Vereadores;

XV – encerrar contas em redes sociais que não atendam ao disposto nesta Resolução.

Art. 10. É de competência também do servidor responsável assegurar uma resposta ágil logo após receber mensagens ou ser mencionado por perfil de terceiros, buscando responder no menor tempo possível, idealmente durante o expediente em que a mensagem foi recebida.

§ 1º Mensagens recebidas fora do horário de trabalho ou em feriados e finais de semana serão respondidas no turno subsequente.

§ 2º A resposta deve ser institucional, com linguagem formal e sem uso de gírias, evitando abreviações ou estrangeirismos.

Art. 11. O servidor responsável deverá ler o maior número possível de comentários, desde que não haja interferência nas suas atribuições cotidianas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 12. Quando for identificada informação incorreta sobre a Câmara Municipal nas redes sociais, o responsável deverá publicar informações oficiais e seguras sobre o assunto.

Art. 13. Os comentários que forem considerados inapropriados ou ofensivos poderão ser removidos e, em caso de reincidência, o perfil de quem os postar poderá ser bloqueado.

§ 1º Serão considerados comentários inapropriados ou ofensivos palavras de baixo calão, que apresentam cunho chulo, impróprio, desprovido de educação, rude, obsceno, agressivo ou imoral.

§ 2º Comentários que incitem a prática de crime ou façam apologia de fato criminoso ou de autor de crime também serão considerados inapropriados.

§ 3º Em situações que acometam ao disposto nos parágrafos anteriores, o servidor responsável deverá identificar o comentário inapropriado e excluí-lo.

§ 4º Após a exclusão do comentário, o servidor responsável deverá publicar, na mesma rede social na qual foi identificada o comentário, sem expor informações pessoais dos envolvidos, o motivo da exclusão, fundamentando-a com a exposição deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DOS VEREADORES, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS NAS REDES SOCIAIS

Art. 14. A atuação dos Vereadores nas redes sociais deve observar as seguintes recomendações:

I – adotar postura seletiva e criteriosa para o ingresso nas redes sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

II – responder às demandas da população que forem pertinentes ao seu exercício;

III – dar publicidade as proposições que forem alcançadas devido ao trabalho desempenhado como Vereador, obedecidas as disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos, no Código de Ética e na legislação eleitoral vigente;

IV – abster-se de utilizar elementos de identidade visual da Câmara Municipal como forma de identificação pessoal;

V – evitar expressar opiniões ou compartilhar informações que possam prejudicar o conceito da sociedade em relação à independência, à imparcialidade, à integridade e a idoneidade da Câmara Municipal ou que afetem a confiança do público no Poder Legislativo;

VI – evitar manifestações que busquem autopromoção ou superexposição;

VII – não publicar conteúdo cujo teor seja impróprio ou inadequado, que possa repercutir negativamente ou atente contra a moralidade;

VIII – evitar a exposição de opiniões no que diz respeito ao trabalho desenvolvido por outro Vereador;

IX – não disseminar informações falsas (*fake news*), sob nenhuma hipótese.

Art. 15. A atuação dos servidores e estagiários nas redes sociais deve observar as seguintes recomendações:

I – evitar postagens que possam expor sua rotina no âmbito da Câmara Municipal;

II – evitar a exposição de informações profissionais por razões de segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

III – não fazer campanha para quaisquer candidatos a Vereador do município de Dois Córregos;

IV – evitar discussões, debates e exposição à imprensa acerca do trabalho realizado pelo órgão;

V – não manifestar opinião, seja favorável ou desfavorável, sobre os Vereadores e suas proposições;

VI – não manifestar opinião sobre as eleições municipais.

Art. 16. A atuação dos servidores nas redes sociais deve observar, ainda, o seguinte:

I – adotar postura seletiva e criteriosa para o ingresso nas redes sociais;

II – avaliar o conteúdo que será compartilhado antes de efetuar a publicação;

III – avaliar o conteúdo que será compartilhado a fim de não caracterizar favoritismo partidário;

IV – agir com prudência ao adicionar amigos, confirmar solicitações de amizade, seguir ou deixar de seguir páginas e pessoas, dentre outras ações congêneres;

V – evitar dar opiniões ou aconselhamento de temas jurídicos, políticos ou eleitorais.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE LINGUAGEM

Art. 17. Todo conteúdo postado nas redes sociais deverá obedecer às normas de direito de uso de imagem, de propriedade intelectual e as demais normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 18. As redes sociais da Câmara Municipal deverão seguir regras de acessibilidade, possibilitando o acesso universal às informações.

Art. 19. A linguagem utilizada nas matérias postadas sobre os trabalhos legislativos e outros assuntos deverá ser pautada pela precisão e clareza.

Art. 20. Todas as contas em redes sociais deverão conter elementos visuais mínimos de padronização e de identidade.

Art. 21. É vedado o vínculo de contas institucionais a perfis ou e-mails de funcionários ou Vereadores, mesmo que se trate de endereço eletrônico da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO VII
DA IDENTIDADE VISUAL**

Art. 22. A identidade visual dos perfis deverá ser padronizada de acordo com o Manual de Identidade Visual da Câmara Municipal, anexo a esta Resolução, por meio do Brasão Municipal.

Art. 23. A produção da identidade visual inclui:

I – paletas de cores e gradientes;

II – tipografias;

III – papéis de parede;

IV – elementos gráficos;

V – legendas para melhor compreensão do público.

Art. 24. Fica vedado o uso dos elementos de identidade visual, por quaisquer servidores, estagiários ou Vereadores, para fins de publicações que não sejam nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 25. A Câmara Municipal poderá adotar para sua identidade visual marca institucional própria, a ser criada mediante concurso.

**CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES**

Art. 26. É vedada a utilização das redes sociais da Câmara Municipal para fins particulares e pessoais, bem como para a promoção de eventos que careçam de interesse público.

Art. 27. É vedada a solicitação, por parte dos Vereadores, de serviços dos servidores e estagiários da Câmara Municipal para a publicação de informações em redes sociais particulares.

Art. 28. É vedado o compartilhamento de publicações oriundas de empresas privadas, da imprensa tradicional e de organizações não governamentais, assim como receber patrocínio ou qualquer outra vantagem econômica para manifestar opinião.

Art. 29. Veda-se, ainda, a utilização das contas institucionais da Câmara Municipal de Dois Córregos nas redes sociais digitais para:

- I – desenvolver divulgação individual de atividade parlamentar;
- II – exprimir opiniões favoráveis ou contrárias acerca de quaisquer proposições legislativas;
- III – expressar opinião partidária por meio de publicações ou reações;
- IV – publicar conteúdo de caráter político-partidário, eleitoral, religioso, que ocasione promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou que veicule propaganda com objetivo comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

V – emitir ou compartilhar opinião que caracterize discurso discriminatório, de ódio, intolerância religiosa ou ideológica, entra outras manifestações de preconceitos concernentes a orientação sexual, condições físicas, de idade, de gênero, de origem, social ou cultural;

VI – incitar a prática de crime ou fazer apologia de fato criminoso ou de autor de crime;

VII – compartilhar conteúdo ou manifestar apoio sem convicção pessoal sobre a veracidade de informação, evitando a propagação de notícias falsas (*fake news*);

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O disposto nesta Resolução não se aplica às contas em redes sociais de partidos políticos, lideranças partidárias e redes sociais que não estão sob responsabilidade da Câmara Municipal, salvo os casos especificados nesta Resolução.

Art. 31. Ato da Presidência da Câmara Municipal designará o servidor responsável pelas redes sociais oficiais da Câmara Municipal.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa disciplinar a presença da Câmara em redes sociais, tais como Instagram, Facebook, YouTube etc. Nos dias atuais, inevitável que uma instituição pública mantenha canais de comunicação em redes sociais. Sobretudo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

uma instituição que representa o Legislativo, o qual, dentre os Poderes do Estado, é o que por essência deve manter comunicação direta com a população.

Entretanto, obediente ao princípio da legalidade estrita, dever haver a devida normatização. Até mesmo porque é através desta normatização em que se deixará claro os limites de atuação da Câmara e de seus agentes. Neste sentido, o texto aqui proposto traz algumas definições básicas, define regras de publicação, estabelece as atribuições do responsável por gerir as contas e, dentre outras regras, impõe vedações importantes, como por exemplo, a vedação à promoção pessoal. Neste sentido, importantíssima a presente proposição.


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente

Manual de Identidade Visual e de Criação para as Redes Sociais



Câmara Municipal
Dois Córregos

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Identidade visual.....	4
3. Usos incorretos.....	5
4. Tipografia padrão.....	6
5. Elementos gráficos	6
6. Padrão de cores.....	7
7. Gradientes.....	7
8. Contas institucionais e suas ferramentas.....	8
9. Atuação nas redes sociais.....	9
10. Vedações.....	11
11. Referências.....	13

Introdução

Esse Manual tem como objetivo regularizar a identidade visual da Câmara Municipal de Dois Córregos, de acordo com as padronizações definidas para criação de peças gráficas. Assim como também, estabelecer as formas de atuação nas redes sociais e vedações conforme previsto no projeto de Resolução n...

Consideram-se rede social todos os sítios da internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico móvel voltados à interação pública e social, que possibilitem a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informações de qualquer natureza.

São canais digitais oficiais de comunicação da Câmara Municipal:

- facebook;
- instagram;
- youTube;
- site oficial;
- whatsApp.



As referidas redes sociais podem ser encontradas no site oficial da Câmara Municipal, através de ícones de compartilhamento.

Identidade visual

A Identidade visual é um instrumento de identificação, que atribui à instituição a sua marca própria e também a padronização na criação de peças gráficas, sejam elas digitais ou impressas.

A marca principal da Câmara Municipal de Dois Córregos, é baseada no Brasão do município e em suas cores principais: azul e branco.

LOGOTIPO

Logo principal



**Câmara Municipal
Dois Córregos**

Pode ser utilizada em qualquer suporte, seja em peças digitais ou impressas, respeitando as cores e proporções.

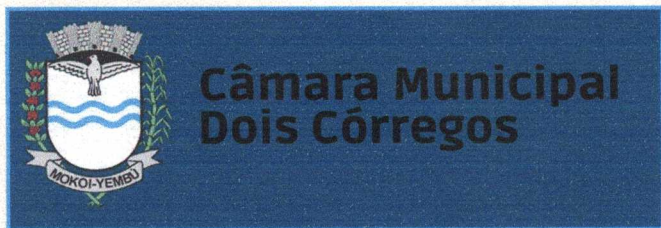
Logo alternativa



Contribui para a flexibilização da identidade visual, pode ser utilizada quando se apresentar uma melhor opção para a composição da arte.

Art. 24. Fica vedado o uso dos elementos de identidade visual, por quaisquer servidores, estagiários ou Vereadores, para fins de publicações que não sejam nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

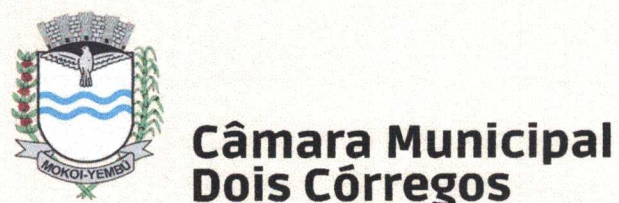
Usos incorretos



Aplicações que não possuam um bom contraste com o fundo.



Utilização de outras tipografias.



Distribuição incorreta dos elementos.



Distorção na proporção dos elementos.



Utilização de outras cores que não sejam preto ou branco.

Tipografia padrão

A tipografia escolhida como padrão é a Montserrat. É uma família tipográfica moderna, gratuita e sem serifa.

Amplamente utilizada nas mídias digitais pelo fato de ser uma fonte com boa legibilidade e por conseguinte, acessível em dispositivos móveis.

Títulos e informações de destaque

Montserrat Extra Bold

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

1234567890!@#%

Subtítulos, texto de apoio e descritivos

Montserrat Regular

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

1234567890!@#%

Montserrat Extra Light

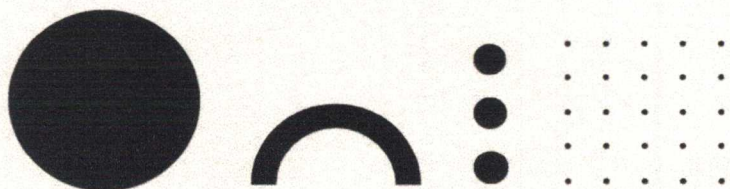
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

1234567890!@#%

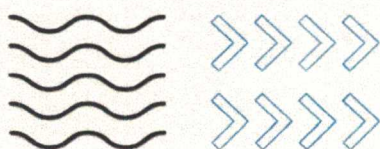
Elementos gráficos

A utilização de elementos gráficos são importantes para tornar a comunicação institucional objetiva e menos cansativa.

Exemplos:



O padrão dos elementos são circulares, curvados e retangulares.

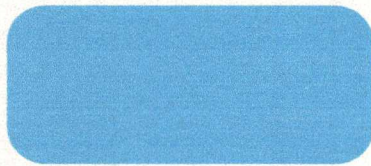


Padrão de cores

As cores a serem aplicadas devem seguir as variações de azul, como segue o exemplo abaixo e podem ser alteradas caso houver alguma campanha ou evento que necessite a adaptação das cores.



Rgb: 100, 169, 191
Cmyk: 79,14,27,0
Hexadecimal: #64a9bf



Rgb: 05, 58, 128
Cmyk: 99,91,22,0
Hexadecimal: #053a80

Gradientes

Os gradientes também fazem parte do padrão de cores e devem ser utilizados para compor a arte das publicações nas redes sociais da Câmara.

Exemplos:



Contas institucionais e suas ferramentas

Conta institucional: cadastro em que o órgão manterá com nome de usuário “Câmara Municipal de Dois Córregos” em redes sociais, para dar visibilidade institucional, propiciando feedback, acesso às informações, conferindo mais transparência e credibilidade nos processos legislativos e outros expedientes;

E-mail institucional: ferramenta utilizada para gerenciar a criação de redes sociais, o e-mail cadastrado, após verificação de segurança, torna-se oficial para login nas plataformas digitais e aplicativos;

Publicação: inserção, nas redes sociais digitais de textos, vídeos, imagens, arquivos de áudio ou links;

Reação: ato de comentar, compartilhar, curtir, responder, avaliar ou seguir contas;

Story: ferramenta rápida e fácil de compartilhamento de notícias, através de textos, vídeos e imagens, ficando disponíveis para visualização por vinte e quatro horas, sendo a ferramenta que maior alcança visibilidade da rede social Instagram;

Monitoramento: coleta, classificação, categorização e análise de comportamentos online para identificar e analisar características, do público;

Site: plataforma de informações que torna público todos os processos legislativos que transitam na Câmara Municipal, como proposições, sessões, licitações, leis, decretos, processos seletivos, concursos públicos, e demais matérias.

Da atuação das redes sociais

As redes sociais têm por objetivo:

- 1.** fortalecer a imagem institucional da Câmara Municipal, enfatizando a importância do Poder Legislativo para a democracia;
- 2.** aproximar a Câmara Municipal dos munícipes;
- 3.** incentivar a participação da sociedade durante o processo legislativo nos canais digitais de comunicação;
- 4.** informar a população sobre a tramitação e a aprovação de proposições legislativas;
- 5.** explicar o processo democrático e o funcionamento do órgão utilizando linguagem simples e acessível;
- 6.** dar publicidade às datas de sessões, reuniões e outros eventos que acontecerão na Câmara Municipal;
- 7.** dar publicidade às sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e de finalidade especial que ocorrem no âmbito da Câmara Municipal;
- 8.** orientar os cidadãos sobre seus direitos e deveres;
- 9.** promover a transparência do órgão nas redes sociais;
- 10.** dar publicidade às prestações de contas.

São princípios fundamentais na presença dos órgãos da Câmara Municipal de Dois Córregos nas redes sociais:

- 1.** dignidade da pessoa humana;
- 2.** legalidade;
- 3.** impessoalidade;
- 4.** interesse público;
- 5.** transparência;
- 6.** defesa da democracia;
- 7.** pluralismo;
- 8.** apartidarismo;
- 9.** acessibilidade;
- 10.** interação com o cidadão.

A Câmara Municipal de Dois Córregos deverá manter suas redes sociais atualizadas com informações sobre a sua atividade legislativa e administrativa, bem como a promoção de serviços e atividades prestados à população.



Das vedações

Art. 26. É vedada a utilização das redes sociais da Câmara Municipal para fins particulares e pessoais, bem como para a promoção de eventos que careçam de interesse público.

Art. 27. É vedada a solicitação, por parte dos Vereadores, de serviços dos servidores e estagiários da Câmara Municipal para a publicação de informações em redes sociais particulares.

Art. 28. É vedado o compartilhamento de publicações oriundas de empresas privadas, da imprensa tradicional e de organizações não governamentais, assim como receber patrocínio ou qualquer outra vantagem econômica para manifestar opinião.

Art. 29. Veda-se, ainda, a utilização das contas institucionais da Câmara Municipal de Dois Córregos nas redes sociais digitais para:

- desenvolver divulgação individual de atividade parlamentar;
- exprimir opiniões favoráveis ou contrárias acerca de quaisquer proposições legislativas;
- expressar opinião partidária por meio de publicações ou reações;
- publicar conteúdo de caráter político-partidário, eleitoral, religioso, promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou que veicule propaganda com objetivo comercial;

emitir ou compartilhar opinião que caracterize discurso discriminatório, de ódio, intolerância religiosa ou ideológica, entra outras manifestações de preconceitos concernentes a orientação sexual, condições físicas, de idade, de gênero, de origem, social ou cultural;

incitar à prática de crime ou fazer apologia de fato criminoso ou de autor de crime.

compartilhar conteúdo ou manifestar apoio sem convicção pessoal sobre a veracidade de informação, evitando a propagação de notícias falsas (fake news).



Referências

Ilustração 1

<https://storyset.com/illustration/mobile-marketing/pana>

Ilustração 2

<https://storyset.com/illustration/social-dashboard/bro>

Ilustração 3

<https://storyset.com/illustration/pay-attention/cuate>



Câmara Municipal Dois Córregos